

Editais PIC/FEMA 2026

Comissão Científica



Fundação Educacional do Município de Assis

Edital CC/IMESA n. 01/2025, de 31 de outubro de 2025

Seleção de Projetos/Bolsistas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIC/FEMA - 2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Científica do IMESA, instituída por meio da Portaria n.º 55/2024, torna público o Edital de seleção de candidatos para o Programa de Iniciação Científica - PIC, vigência de 10 (dez) meses no ano de 2026.

1.2. Os recursos alocados para atender a este Programa são oriundos da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, mantenedora do IMESA - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

2. CRONOGRAMA

2.1. A seleção será regida por este edital, conforme o cronograma (QUADRO 1):

Cronograma	Prazos
Período de inscrição	03/11 a 05/12/2025
Etapa 1 - Análise preliminar	08 a 10/12/2025
Divulgação dos resultados da Etapa 1	10/12/2025
Interposição de recurso sobre o resultado da Etapa 1	12/12/2025
Divulgação dos resultados da Etapa 1 após recursos	16/12/2025
Etapa 2 - Avaliação e Seleção das Candidaturas - Período de avaliações	26 a 29/01/2026
Divulgação dos resultados da Etapa 2	29/01/2026
Interposição de recurso sobre o resultado	30/01/2026
Divulgação do resultado	09/02/2026

Quadro 1. Cronograma

3. DA FINALIDADE

3.1. Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa e para a inovação, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa.

4. DAS LINHAS DE PESQUISAS

4.1. O Programa de Iniciação Científica possui quatro linhas de pesquisa:

4.1.1. Ciências Exatas e da Terra;

4.1.2. Ciências Biológicas;

4.1.3. Ciências da Saúde;

4.1.4. Ciências Sociais e Aplicadas; e

4.1.5. Mais de uma das linhas de pesquisa acima.

4.2. Os trabalhos a serem submetidos à Comissão Científica devem estar inseridos em uma dessas cinco linhas de pesquisa. A identificação da linha de pesquisa deve constar na folha de rosto do Projeto, conforme especificado nas Diretrizes do programa.

4.3. A identificação da linha de pesquisa 4.1.5 descreve situações em que o projeto em grupo venha a ser desenvolvido por pesquisadores pertencentes a cursos de áreas distintas mantidos pela instituição de ensino superior.

5. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

5.1. Para Estudante

5.1.1. Estudante de Graduação que atenda aos seguintes requisitos:

5.1.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do IMESA/FEMA.

5.1.1.2. Ter disponibilidade de tempo para dedicação às atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa, bem como para comparecimento em atos aos quais for eventualmente convocado.

5.1.1.3. Possuir um endereço de e-mail, seja de um provedor privado ou da FEMA. É fortemente indicado possuir e-mail institucional por meio do domínio @fema.edu.br.

5.1.1.4. Possuir cadastro atualizado (**até o máximo 6 meses anteriores da inscrição ou menos**) do Currículo junto à Plataforma Lattes do CNPq, no endereço <https://lattes.cnpq.br/>.

5.1.1.5. Para os concorrentes às vagas com bolsa: **não possuir, em 01/03/2026**, nenhum tipo de benefício já ofertado pela FEMA/IMESA e/ou de outro órgão estadual ou federal de fomento ao ensino, extensão e pesquisa, tais como: FIES - Financiamento Estudantil, Programa Escola da Família, Bolsa Estágio, Bolsa PIBIC/CNPq, Bolsa PIBITI/CNPq, PPVR -

Programa de Preenchimento de Vagas Remanescentes, PET-Saúde (Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde), FEP - Financiamento Estudantil Próprio FEMA.

5.1.1.6. Não possuir nenhuma pendência financeira junto a Instituição (FEMA), **no momento da inscrição, durante o processo de avaliação dos projetos e durante o desenvolvimento da pesquisa.**

5.1.2. Sobre a série, considerar:

5.1.2.1. Para estudantes de cursos em regime anual, estar matriculado e desempenhando todas as incumbências que lhe são inerentes, **do segundo ao último ano curso considerando ano calendário 2026.**

5.1.2.2. Para estudantes de cursos em regime semestral, estar matriculado e desempenhando todas as incumbências que lhe são inerentes, **do segundo ao antepenúltimo semestre do curso considerando ano calendário 2026.**

5.1.2.3. Por estudante regularmente matriculado e em dia com suas incumbências, concebe-se aquele que está frequentando as aulas e que apresenta rendimento em cada componente curricular, em nível de graduação (Ensino Superior), em um dos cursos oferecidos pelo IMESA.

5.1.2.4. Caso o projeto de pesquisa envolva seres humanos, possuir cadastro como Pesquisador junto à Plataforma Brasil, por meio do endereço: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>

5.2. Para Professor Orientador

5.2.1. Professor Orientador que atenda aos seguintes requisitos:

5.2.1.1. Compor o corpo docente do IMESA.

5.2.1.2. Possuir titulação de Mestre ou Doutor.

5.2.1.3. Possuir endereço de e-mail cadastrado na instituição.

5.2.1.4. Possuir cadastro atualizado (**até o máximo 6 meses anteriores da inscrição ou menos**) do Currículo junto à Plataforma Lattes do CNPq, no endereço <https://lattes.cnpq.br/>

5.2.1.5. Caso o projeto de pesquisa envolva seres humanos, possuir cadastro como Pesquisador junto à Plataforma Brasil, por meio do endereço: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>

5.3. Para Professor Coorientador

5.3.1. Professor Coorientador que atenda aos seguintes requisitos:

5.3.1.1. Possuir, no mínimo, título de especialista.

5.3.1.2. Coorientadores externos deverão realizar cadastro junto à Comissão Científica, submetendo, em anexo ao Projeto de Pesquisa, a Ficha de Cadastro (ANEXO I) e Termo de Ciência e Compromisso do Coorientador (ANEXO II).

5.3.1.3. O professor Coorientador não será computado para efeito do item 7.2.6 deste edital para composição da equipe.

5.3.1.4. Disponibilizar um endereço de e-mail para fins de comunicação entre os envolvidos.

5.3.1.5. Possuir cadastro atualizado (**até o máximo 6 meses anteriores da inscrição ou menos**) do Currículo junto à Plataforma Lattes do CNPq, no endereço <https://lattes.cnpq.br/>.

5.3.1.6. Caso o projeto de pesquisa envolva seres humanos, possuir cadastro como Pesquisador junto à Plataforma Brasil, por meio do endereço: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>

6. DOS COMPROMISSOS

6.1. Do estudante, do orientador e coorientador:

6.1.1. Participar ativamente da execução da pesquisa.

6.1.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação no que diz respeito ao envolvimento de seres humanos como participantes da pesquisa.

6.1.3. Participar do Fórum Científico FEMA organizado pela Comissão Científica do IMESA.

6.1.4. Publicar o resumo de seu trabalho nos Anais do Fórum Científico FEMA.

6.1.5. No caso dos bolsistas, submeter o artigo final para a revista institucional da FEMA.

6.1.6. Nas publicações e trabalhos apresentados fora da instituição, fazer referência à condição de bolsista da FEMA, incluindo, ao final do texto ou da apresentação a frase: “O presente trabalho foi realizado com o apoio da FEMA, Fundação Educacional do Município de Assis”.

6.1.7. Comparecer às reuniões de orientação.

6.1.8. Entende-se por reuniões de orientação aquelas realizadas no formato remoto e/ou presencial. As reuniões deverão ocorrer, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre.

6.1.8.1. Comparecer a entrevista com membro da Comissão Científica para avaliação parcial de desempenho.

6.1.8.2. A avaliação final de desempenho deverá ser realizada pelo(s) orientador(es) até às 23h59min do dia 10 de dezembro de 2026.

6.1.9. Submeter o artigo produzido, no ícone Pesquisa PIC/PIBIC/PIBIT, no Portal Acadêmico, até às 23h59min do dia 10 de dezembro de 2026.

6.1.9.1. Os artigos resultantes de pesquisas que envolvam seres humanos devem apresentar, em anexo, o Parecer de Aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa - CEP.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições estarão abertas **das 10h, do dia 03 de novembro de 2025, até às 23h59min, do dia 30 de novembro de 2025.**

7.2. A inscrição poderá ser realizada em duas modalidades: individual ou em equipe.

7.2.1. A inscrição de projeto de pesquisa na modalidade individual corresponde a um(a) estudante e um(a) professor(a) orientador(a).

7.2.2. A inscrição de projeto de pesquisa na modalidade em equipe compreende pesquisadores (de um mesmo curso ou de vários). Em se tratando de cursos diferentes deverá, necessariamente, possuir caráter interdisciplinar. A composição interdisciplinar será de livre escolha da equipe de pesquisa.

7.3. Cada professor poderá inscrever até 2 (dois) trabalhos na modalidade bolsistas e 2 trabalhos na modalidade voluntário, em qualquer dos casos, independentemente da quantidade de pesquisadores envolvidos (individual ou em equipe).

7.4. Cada estudante poderá se inscrever em no máximo 2 (dois) projetos, podendo ser 1 (um) trabalho (individual ou em equipe) como bolsista e 1 (um) trabalho (individual ou em equipe) como voluntário, ou 2 (dois) trabalhos (individuais ou em equipe) como voluntário, em todos os casos com anuência do(s) professor(es) orientador(es).

7.5. A inscrição de estudantes ou professores acima dos quantitativos descritos no item anterior implicará em indeferimento dos projetos que excederem ao limite ali descrito.

7.6. A composição da equipe deverá obedecer ao disposto a seguir (Quadro 2):

Quantidade de Orientadores	Quantidade de Estudantes
2	2 a 3
3	3 a 5

Quadro 2. Constituição de equipes

7.7. Os documentos deverão ser enviados via Portal Acadêmico (Área do Aluno), pelo estudante, no ícone Pesquisa PIC/PIBIC/PIBITI.

7.8. Para inscrições em equipe, o grupo deverá escolher um dos componentes para envio do projeto, sendo que os dados dos demais integrantes (estudantes, orientadores e coorientadores) deverão estar indicados no projeto de pesquisa, assim como na ficha eletrônica de inscrição.

7.9. Deverá o aluno, ainda, indicar um orientador, dentre os professores responsáveis pela pesquisa, para cada estudante da equipe de modo que todos os alunos e professores tenham seus nomes expressamente mencionados na inscrição.

7.10. É necessário que informem o mesmo título da pesquisa. No campo “Trabalho”, devem assinalar a opção “Equipe”.

7.11. Documentos Necessários à Instrução do Pedido de Inscrição

7.11.1. Os projetos de pesquisa deverão anexar:

7.11.1.1. Comprovante de Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, preferencialmente da FEMA; ou

7.11.1.2. Declaração de Dispensa assinada por todos os pesquisadores orientador(es), coorientador(es) e aluno(s) nos moldes do anexo VII deste edital assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, da não submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, para nada reclamar em relação à viabilidade ou não de publicação do trabalho, se o caso;

7.11.1.3. Cópia dos do Currículo Lattes de todos os pesquisadores, orientandos, orientadores e coorientadores comprovando atualização até o máximo 6 (seis) meses anteriores da inscrição ou menos; e

7.11.1.4. Cópia do diploma universitário e do título de especialização, mestrado ou doutorado do coorientador caso seja externo à instituição.

§1º Todos os projetos, independentemente da área, do objeto de pesquisa ou de qualquer tipo de singularidade que não estiverem instruídos com os documentos constantes dos itens 7.11.1.1 OU do documento do item 7.11.1.2 e do item 7.11.1.3 SERÃO INDEFERIDOS.

§2º Os projetos de pesquisa que indicarem coorientadores que não são professores da instituição e que não anexarem os documentos do item 7.11.1.4 SERÃO INDEFERIDOS.

§3º A submissão deverá ocorrer via Plataforma Brasil, por meio do endereço: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>.

§4º No caso de não submissão do trabalho ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, em razão de orientador(es) e estudante(s) entenderem que o trabalho não exige tal providência, **a declaração de que trata o item 7.11.1.2 NÃO impossibilita que haja o indeferimento da inscrição ou a reprova na fase posterior, caso o examinador conclua fundamentadamente pela necessidade de submissão do trabalho ao Comitê de Ética em Pesquisa (Plataforma Brasil)**

§5º Os pesquisadores (estudantes e professores) que realizarem pesquisas que envolvam seres humanos, e que tenham dúvidas sobre a necessidade ou não de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP - FEMA deverão comparecer ao menos a uma das reuniões designadas deste órgão no calendário 2025 disponível em <https://www.fema.edu.br/comite-de-etica/reunioes-do-cep/>.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.10. Projetos de Pesquisa submetidos, conforme o disposto neste edital, serão aceitos (ou não) para a etapa de Avaliação e Seleção.

8.11. O indeferimento da inscrição também poderá ocorrer:

8.11.1. Quando um dos pesquisadores estiver suspenso por consequência de pendência anterior junto ao Programa de Iniciação Científica.

8.11.2. A composição da equipe não corresponder ao disposto no Quadro 2 deste Edital.

8.11.3. O projeto de pesquisa não estiver instruído com os documentos indicados neste edital.

8.11.4. Houver informações incompletas ou ausência de informações, no ato de inscrição, a saber: a modalidade em que a pesquisa transcorrerá; os nomes dos professores e estudantes envolvidos e seus respectivos cursos.

8.11.5. O pedido de inscrição for extemporâneo (fora do prazo previsto neste edital).

8.12. Divulgado o resultado preliminar quanto ao deferimento das inscrições na primeira fase, os pesquisadores cujos projetos seus indeferidos poderão até 24/02/2026 enviar via 1Doc endereçado à Comissão Científica o projeto suprimindo as questões apontadas como motivo de indeferimento e com manifestação expressa dos pesquisadores de interesse no prosseguimento de **forma voluntária**.

9. DAS BOLSAS

9.10. São disponibilizadas **55 (cinquenta e cinco)** bolsas para estudantes e o mesmo número para orientadores, sendo de 15 (quinze) a 20 (vinte) bolsas da modalidade

em equipe e as demais na modalidade individual.

9.11. A bolsa para orientador é exclusiva para professores da FEMA/IMESA não podendo ser atribuída a co-orientador externo.

9.12. Após classificação de todos os trabalhos a Comissão Científica organizará o quantitativo de bolsas por espécie na forma do item precedente a fim de atender ao preenchimento de todas as vagas.

9.13. Caso o número de pesquisadores habilitados em uma categoria (equipe ou individual) não alcance o número fornecido de bolsas, as excedentes poderão ser convertidas em bolsas da outra categoria para fins de preenchimento completo das vagas.

9.14. As bolsas serão mensais, fornecidas entre os meses de março a dezembro de 2026, compreendendo um total de 10 (dez) parcelas.

9.15. Para o estudante:

9.15.1. O valor das bolsas corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, exceto para os estudantes do curso de Medicina.

9.15.2. Para Estudantes do curso de Medicina, a bolsa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade.

9.16. Para o professor:

9.16.1. Os valores indicados na Portaria FEMA nº 54/2024, ou ato que venha sucedê-la.

10. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

10.10. Etapa 1 - Análise Preliminar

10.10.1. A Etapa 1 consiste na análise documental, por meio da utilização de formulário específico (ANEXO III).

10.10.2. Esta etapa possui caráter **eliminatório**.

10.11. Etapa 2 - Avaliação e Seleção das Candidaturas

10.11.1. Na Etapa 2, os Projetos de Pesquisa serão avaliados e selecionados mediante formulários próprios e cálculos da pontuação final.

10.11.2. Os formulários utilizados serão:

10.11.2.1. Formulário de Avaliação do Projeto de Pesquisa (ANEXO IV).

10.11.2.2. Formulário de Índice de Rendimento Acadêmico (ANEXO V).

10.11.3. Projetos de Pesquisa que sejam avaliados com nota inferior a 7,0

(sete), no Anexo IV, serão considerados reprovados.

10.12. O estudante que não demonstrar bom desempenho acadêmico, por meio de histórico escolar, considerando média anual maior que 7,0 (sete) pontos terá seu projeto reprovado, inclusive no caso de projeto em grupo, prejudicando neste caso todos os demais envolvidos.

10.13. A Pontuação final corresponderá à soma das notas nos três formulários citados no item 10.1 e 10.2.

10.13.1.1. Para a totalização da pontuação, será utilizado o Formulário de Pontuação Final (ANEXO VI).

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado desta seleção será divulgado **até o dia 27 de fevereiro de 2026**, no portal da FEMA, menu pesquisa, item iniciação científica.

11.1. Poderá haver lista de espera por ordem classificatória.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Os critérios de desempate serão, nesta ordem:

12.1.1. Primeiramente, a pontuação obtida na avaliação do Projeto de Pesquisa (ANEXO IV);

12.1.2. Em segundo lugar, a pontuação obtida na média do estudante (ANEXO V).

13. DOS RECURSOS

13.1. Os pesquisadores poderão interpor recursos quando da divulgação do resultado de cada uma das etapas no prazo estabelecido no cronograma acima.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Científica, via 1Doc.

13.3. O pesquisador ou grupo deverá encaminhar um único recurso, sendo que os demais serão automaticamente desconsiderados por preclusão consumativa.

13.4. A reanálise quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição será feita por um membro da Comissão Científica diverso daquele que procedeu a análise inicial.

13.5. A reanálise da pontuação e classificação final será realizada por dois membros da Comissão Científica que não tenham participado do cálculo inicial do projeto em que o recurso foi interposto.

13.6. A análise do recurso ficará restrita às matérias expressamente veiculadas pelo recorrente.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. Membro da Comissão que eventualmente participe de algum projeto como orientador ou coorientador ficará impedido de proceder seja as análises iniciais seja as recursais em relação aos projetos em que se encontrar vinculados.

15. DA FINALIZAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

15.1. O texto final de conclusão da pesquisa deverá ser apresentado em forma de Artigo, conforme as Diretrizes do PIC, disponíveis no portal FEMA, menu pesquisa, item iniciação científica.

15.1. É de responsabilidade dos pesquisadores observar o calendário de atividades relativas ao PIC.

15.2. A instituição financiadora das bolsas poderá divulgar os resultados dos projetos em suas próprias plataformas ou externas, sendo que em caso de os pesquisadores realizarem publicação externa deverão indicar a FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis como agente fomentador da pesquisa.

16. DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE E DO ORIENTADOR

16.1. Os orientadores poderão solicitar a substituição do estudante somente após 3(três) meses do início da bolsa, ou seja, a partir de 01/06/2026, até a data limite de um mês antes do fórum científico FEMA. Pedidos formulados antes dos 03 (três) meses serão interpretados como desistência da bolsa, fazendo com que o próximo projeto classificado da lista seja convocado.

16.1. As substituições devem contemplar estudantes da mesma área de concentração do trabalho conforme item 4 deste edital e preferencialmente do mesmo curso, com desempenho acadêmico compatível àquele anteriormente selecionado, ou seja, igual ou superior àquele.

16.2. Os pedidos de substituição deverão ser encaminhados pelo orientador à Comissão Científica, via 1Doc, com as devidas justificativas, podendo, em caso de urgência ser autorizada pelo Presidente da Comissão *ad referendum*.

16.3. A Comissão Científica fará a análise dos pedidos de substituição, considerando a justificativa apresentada e os Formulários de Avaliação de desempenho.

16.4. A substituição do orientador somente será admitida em decorrência de:

I - Exoneração do cargo;

II - Suspensão ou interrupção do contrato de trabalho durante o curso do projeto;

III - Pedido do orientador devidamente fundamentável e considerado pela Comissão Científica por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, como justificável.

17. DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA OU ALTERAÇÃO DA MODALIDADE BOLSISTA PARA VOLUNTÁRIA

17. 1. Os alunos pesquisadores voluntários poderão solicitar o cancelamento da participação no programa a qualquer tempo, caso em que não terão direito a qualquer declaração por cumprimento ainda que parcial da atividades.

17.1. Os alunos pesquisadores bolsistas poderão a qualquer tempo pedir a conversão do regime de desenvolvimento do trabalho de bolsista para voluntário.

17.2. Os alunos pesquisadores bolsistas para exercício do direito de exclusão do programa deverão observar as seguintes regras:

- a) Poderão pedir a exclusão sem necessidade de devolução da bolsa, quando tiverem justo motivo, assim considerado a necessidade de afastamento das atividades por questão de saúde, necessidade de mudança de cidade, ou outro motivo considerado justo pela Comissão Científica;
- b) Poderão pedir a exclusão sem necessidade de devolução da bolsa, quando for possível a substituição por outro aluno seguindo os critérios fixados neste edital;
- c) Nos demais casos, o pedido de exclusão será processado com necessidade de devolução dos valores auferidos a título de bolsa.

17.3. Os pedidos de cancelamento deverão ser encaminhados pelo orientador à Comissão Científica, via 1Doc, no Portal Acadêmico, com as devidas justificativas, considerando a boa execução do cronograma da pesquisa até a data da solicitação.

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

18.1. Considera-se infração, a ação, omissão ou conivência que implique adesobediência e/ou a inobservância às disposições deste Edital.

18.2. A infração é apurada em processo instaurado e conduzido pela Comissão Científica.

18.3. As penalidades a serem impostas pela Comissão Científica são as seguintes:

I - Suspensão dos envolvidos junto a este programa pelo período de 1 (um) ano.

II - Suspensão e/ou devolução integral da bolsa recebida.

19. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

19.1. Aos estudantes, as penalidades serão aplicadas conforme o regimento discente institucional;

19.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior o discente que não apresentar seu trabalho no Fórum Científico, que cancelar sua participação no programa sem concluí-lo, não apresentar o artigo final, e no caso do bolsista não submeter seu artigo à revista institucional ficará impossibilitado de participar de futuras seleções dos programa PIC pelo período de 1 (um) ano.

19.3. Aos docentes, as penalidades serão:

19.3.1. Suspensão do programa pelo período de 1 (um) ano, aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos itens: 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5, e 16 deste Edital.

19.3.2. A pena de devolução integral da bolsa recebida é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos itens: 6.1.6.

19.3.3. Em se tratando de pesquisa com seres humanos, caso os pesquisadores venham a alterar o método de pesquisa proposto e/ou não tendo sido essa pesquisa aprovada pelo CEP, haverá, também, suspensão e/ou devolução integral da bolsa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados pela Comissão Científica, dentro de parâmetros que primem pela ética e a valoração do processo de ensino e aprendizagem.

20.2. A respeito das decisões desta Comissão, cumpre ressaltar que são soberanas, não cabendo recurso sobre recurso.